

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO E RECADASTRAMENTO
PJ 003 POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 003/2025.

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de dívidas a credores diversos de despesas contraídas até 31 de dezembro de 2024; o recadastramento das pessoas jurídicas que encontram-se com contratos vigentes ou com dívidas em aberto; e dá outras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Equipe de Transição de Mandato não concluiu seus trabalhos e o relatório final, devido à ausência de informações essenciais não compartilhadas em tempo hábil pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e programação das ações administrativas para o exercício de 2025, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os setores de recursos humanos, tributação, contabilidade, licitações, compras e contratos, controladoria interna e demais áreas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações de licitações que por ventura estejam com contratos vigentes;

CONSIDERANDO a imperatividade de garantir a legalidade e a transparência no uso dos recursos públicos, bem como de adotar medidas preventivas para evitar prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que a administração que encerrou em 31 de dezembro de 2024, deixou dívidas junto aos mais diversos credores, não tendo repassado relação de todos os credores da entidade, e que pela Lei Federal Complementar n° 101/2000, através do seu artigo 42, todas as despesas realizadas nos últimos dois quadrimestres de 2024, teriam que ser pagas, ou se tivessem o vencimento em exercício futuro, teriam que ter a respectiva disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que ao que tudo indica, o valor do passivo financeiro deixado supera a disponibilidade e previsão de disponibilidade financeira deixada;

CONSIDERANDO que há necessidade da administração municipal, através da sua Assessoria Jurídica e da Controladoria, conhecer a legalidade dessas dívidas;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica suspenso temporariamente pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento de quaisquer despesas contraídas até o dia 31 de dezembro, sem a devida cobertura financeira, de compromissos não honrados, deixados pela administração que encerrou em 31 de dezembro de 2024, até que sejam verificadas e aprovadas as informações e documentações necessárias, inclusive com a suspensão da respectiva ordem cronológica.

Art. 2° - Fica estabelecido que, em virtude dos elementos que nos forem apresentados, a cada processo de pagamento, se

houverem indícios de irregularidades, será aberto uma sindicância visando apurar as responsabilidades.

Art. 3º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de cadastramento de empresas/prestadores de serviços, que encontrem-se com contratos vigentes, tendo em vista não termos tais informações.

Art. 4º - Fica instituído o recadastramento das pessoas jurídicas fornecedores e prestadores de serviços deste município, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, no período de 16 a 24 de janeiro de 2025.

§1º - O recadastramento deverá ser feito, impreterivelmente no prazo indicado no caput deste artigo, mediante o envio de documentação obrigatória para o e-mail licitacaopassagemrn@gmail.com, ou presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, após o retorno do expediente externo em sua sede.

§2º - As pessoas jurídicas convocadas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do contrato social ou ato constitutivo atualizado;

II – Cópia autenticada dos documentos de identificação dos sócios ou responsáveis legais pela pessoa jurídica;

III – Cópia de contratos firmados com a Prefeitura, devidamente assinados e autenticados;

IV – Cópia do extrato de publicação dos contratos/aditivos ou atas de registro de preços;

V – Certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º - O desatendimento ao disposto neste artigo, ensejará na suspensão do pagamento de eventual despesa que se alegue em aberto, até a regularização das informações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Passagem/RN, em 15 de janeiro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:F7CDB2EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2025. Edição 3458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>